

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento disciplina a composição, a organização, o funcionamento e os procedimentos operacionais da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), observadas as disposições da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.141, de 2 de junho de 2025, do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e das demais normas aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A CRSC-PCCTAE, instituída por ato da Reitoria, será composta por 9 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos servidores estáveis pertencentes à carreira do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), integrantes do quadro permanente da UFPR, mediante indicação paritária de:

- I – 3 (três) membros pelo Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD);
- II – 3 (três) membros pela Comissão Interna de Supervisão (CIS); e
- III – 3 (três) membros pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

§ 1º Os membros/as terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º Na impossibilidade da indicação paritária prevista no caput, os demais membros deverão ser indicados pelo COPLAD.

Art. 3º Durante os 180 (cento e oitenta) dias iniciais de implementação da política de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), contados da publicação desta Resolução, a CRSC-PCCTAE contará, em caráter excepcional e transitório, com até 14 (quatorze) Comissões Locais de Avaliação, com a finalidade de assegurar maior celeridade e eficiência na análise dos requerimentos.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE poderá solicitar, ainda, à Reitoria a instituição de instâncias de apoio técnico ou a prorrogação da vigência das Comissões Locais de Avaliação existentes, mediante proposta fundamentada que contenha a composição, as competências, a forma de atuação e, quando couber, o prazo de funcionamento.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES

Seção I

Da Definição de Competências na Estrutura Descentralizada

Art. 4º A estrutura descentralizada durante o período transitório de implantação do RSC-PCCTAE observará a seguinte definição de competências:

§ 1º A Comissão Central, que possui caráter permanente, é a instância responsável pela coordenação técnica do processo no período de implantação, bem como pela análise dos processos relativos aos membros das Comissões Locais de Avaliação. São suas competências:

- I – zelar pela uniformidade de entendimentos acerca da aplicação da legislação no âmbito da UFPR;
- II – orientar os membros das Comissões Locais de Avaliação, emitir recomendações técnicas e normativas e solicitar as providências que considerar necessárias; e
- III – propor ao dirigente máximo da Instituição, quando couber, o aperfeiçoamento das normas relacionadas à aplicação da legislação pertinente.

§ 2º As Comissões Locais de Avaliação são as instâncias responsáveis pela análise e deferimento dos requerimentos dos servidores vinculados às Unidades Institucionais.

§ 3º O Complexo Hospital de Clínicas (CHC) contará com Comissões Locais de Avaliação destinadas exclusivamente à análise e ao julgamento dos requerimentos dos servidores nele lotados, cuja composição observará as peculiaridades das atividades desenvolvidas no âmbito do Complexo Hospitalar.

Seção II

Das Atribuições Gerais

Art. 5º Compete exclusivamente à Comissão Central estabelecer os fluxos e os procedimentos internos para a concessão do RSC-PCCTAE.

Parágrafo único. Compete à PROGEPE prestar o apoio técnico, administrativo, logístico e operacional necessário ao funcionamento da CRSC-PCCTAE, inclusive quanto aos procedimentos de publicação previstos neste Regimento.

Art. 6º Compete à Comissão Central e às Comissões Locais de Avaliação:

I – analisar o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até 120 (cento e vinte) dias, contados do respectivo protocolo pelo servidor ou da data de complementação da documentação solicitada para fins de instrução completa;

II – verificar a documentação comprobatória relativa aos requisitos previstos no art. 12-D, caput, incisos I a VI, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

III – deferir ou indeferir a concessão do RSC-PCCTAE mediante decisão fundamentada;

IV – zelar pelo cumprimento dos prazos, critérios e procedimentos previstos na legislação federal aplicável;

V – registrar e consolidar as informações necessárias ao acompanhamento e controle dos processos; e

VI – fazer publicar, no sítio eletrônico da PROGEPE, os memoriais apresentados pelos servidores antes da decisão de deferimento ou indeferimento.

Art. 7º Os pareceres emitidos pelas Comissões deverão ser integralmente motivados e conter fundamentação circunstanciada nos casos de indeferimento do pleito.

Parágrafo único. Para a emissão do parecer, deverão ser verificados:

I – o alcance da pontuação mínima exigida para o respectivo nível, conforme o barema vigente;

II – o estrito atendimento dos critérios e requisitos específicos previstos na legislação vigente; e

III – a coerência do Memorial Descritivo apresentado e os Saberes e Competências adquiridos no exercício do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES

Art. 8º Cada Comissão elegerá, dentre seus membros e por votação entre os pares, seu Presidente e respectivo Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários.

Seção I

Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente, sem prejuízo das atribuições comuns aos demais membros da Comissão:

- I – coordenar e organizar os trabalhos da Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões da Comissão, observados os quóruns para instalação e deliberação;
- III – representar a Comissão perante as instâncias institucionais competentes;
- IV – exercer as demais atribuições inerentes ao cargo;
- V – buscar os mecanismos necessários para desempenho do trabalho da Comissão de que trata o Art. 6º;
- VI – exercer o voto de qualidade nas deliberações da Comissão, em caso de empate.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente, sem prejuízo das atribuições comuns aos demais membros da Comissão:

- I – substituir o Presidente em seus afastamentos, impedimentos e vacâncias;
- II – auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições;
- III – exercer outras atribuições compatíveis com suas funções que lhe forem atribuídas pela Comissão.

Seção III

Do 1º e 2º Secretário

Art. 11. Compete ao 1º Secretário, sem prejuízo das atribuições comuns aos demais membros da Comissão:

- I – secretariar as reuniões da Comissão;
- II – elaborar e manter atualizadas as atas das reuniões;

III – organizar o expediente e a pauta das reuniões;

IV – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem atribuídas pela Comissão.

Art. 12. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em seus afastamentos, impedimentos e vacâncias e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando necessário.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA CRSC-PCCTAE

Art. 13. A Comissão reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário aprovado pela própria Comissão;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação com a pauta dos assuntos a serem apreciados, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

§ 2º As reuniões extraordinárias terão pautas pré-estabelecidas, vedada a deliberação sobre assuntos distintos do objeto da convocação.

§ 3º Na hipótese de recusa injustificada do Presidente em promover a convocação solicitada na forma do inciso II do caput, a reunião poderá ser convocada pela maioria simples dos membros da CRSC-PCCTAE.

Art. 14. A execução dos trabalhos da instância colegiada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, a legislação aplicável, o ato normativo de criação do colegiado e este Regimento Interno.

Parágrafo único. As deliberações deverão ser formalizadas por meio dos instrumentos adequados ao desenvolvimento das atividades, preferencialmente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 15. As ações institucionais relacionadas ao RSC, inclusive atividades formativas, orientações, atendimento de dúvidas e eventos, serão planejadas e desenvolvidas com a participação da CRSC-PCCTAE.

CAPÍTULO VI

DOS REQUERIMENTOS E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16. A instrução documental do processo de RSC-PCCTAE será realizada, obrigatoriamente, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), no qual constarão as informações funcionais do requerente, os requisitos de pontuação e o campo para inserção do Memorial Descritivo. A formalização da solicitação, sua análise e deliberação, tramitarão no SEI.

Art. 17. O Memorial Descritivo consiste na descrição da trajetória profissional e individual do servidor desenvolvida ao longo da carreira, resultante da atuação na dinâmica de ensino, pesquisa, extensão e gestão, que demonstre os saberes, competências e experiências relacionados ao nível de RSC-PCCTAE pleiteado.

§ 1º O Memorial deverá apresentar de forma organizada as experiências profissionais, acadêmicas e individuais relacionadas aos critérios legais do RSC-PCCTAE, demonstrando o nexo de pertinência com os requisitos de pontuação.

§ 2º O Memorial observará o modelo disponibilizado pelo Ministério da Educação (MEC) ou, na sua ausência, o modelo padronizado pela UFPR.

Art. 18. Serão reconhecidos, para fins de instrução e comprovação nos processos de RSC-PCCTAE, documentos expedidos pelo CHC.

Art. 19. A ausência de documentos obrigatórios ensejará a emissão de diligência pelo relator designado, hipótese em que o prazo de 120 (cento e vinte) dias, previsto no art. 6º, inciso I, deste Regimento, será contado a partir do atendimento da diligência.

Art. 20. Na hipótese de sobreposição entre critérios específicos aplicáveis à mesma atividade, prevalecerá aquele que lhe atribuir a maior pontuação, desde que essa opção esteja expressamente fundamentada no parecer de concessão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às atividades distintas decorrentes de uma mesma ação, desde que constituam realizações independentes e sejam comprovadas por documentação específica que atendam aos respectivos critérios de avaliação.

CAPÍTULO VII

DOS FLUXOS PROCESSUAIS E DELIBERAÇÕES

Art. 21. O processo de concessão do RSC-PCCTAE observará a seguinte tramitação, realizada por meio dos sistemas informatizados SUAP e SEI:

I – instrução do requerimento no SUAP, com preenchimento das informações funcionais, inserção da documentação comprobatória e elaboração do Memorial Descritivo, que resultará em dois arquivos no formato PDF;

II – abertura de processo no SEI pelo servidor e anexação dos arquivos no formato PDF gerados no SUAP;

III – envio do processo ao PROGEPE/DAP/URFC para inclusão de ficha funcional e distribuição dos processos à Comissão competente;

IV – publicação do Memorial Descritivo no sítio eletrônico institucional para fins de transparência pública;

V – avaliação de mérito quanto ao cumprimento dos critérios, pontuação obtida e nível pleiteado;

VI – emissão de parecer fundamentado com deliberação colegiada;

§ 1º Os requerimentos dos servidores lotados no CHC serão distribuídos de forma equitativa entre as Comissões Locais de Avaliação específicas daquela unidade.

§ 2º Os requerimentos dos demais servidores da UFPR serão distribuídos para as Comissões Locais de Avaliação correspondentes à sua lotação.

§ 3º Os requerimentos apresentados por integrantes das Comissões Locais de Avaliação serão encaminhados à Comissão Central, acompanhados de despacho informativo que ateste tal condição, cabendo a esta Comissão a respectiva análise e deliberação.

Art. 22. O quórum de reunião da CRSC-PCCTAE será de maioria simples e o quórum de deliberação será de dois terços (2/3) de seus membros.

Art. 23. O parecer do relator será submetido à deliberação da instância colegiada e, uma vez homologada e a decisão favorável, será encaminhado à PROGEPE para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 24. Da decisão proferida pela Comissão caberá pedido de reconsideração, a ser dirigido à própria Comissão apreciadora no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da decisão pelo servidor.

§ 1º A Comissão apreciadora terá até 10 (dez) dias úteis para emitir resposta ao requerente sobre o pedido de reconsideração.

§ 2º No caso previsto no caput, o respectivo processo deverá ser tramitado para a Comissão Central, para ciência do pedido de reconsideração.

Art. 25. Indeferido o pedido de reconsideração, caberá recurso ao COPLAD, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão negatória do pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DE PRIORIDADE

Art. 26. A análise dos processos observará a ordem cronológica de recebimento na Comissão competente, aplicando-se, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:

- I – processos de servidores em efetivo exercício na UFPR; e
- II – processos de servidores cedidos, em colaboração técnica, requisitados, em composição de força de trabalho ou em exercício provisório em outros órgãos ou entidades.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO E DO PGD

Art. 27. Durante o período de implementação do RSC-PCCTAE ou em situações excepcionais decorrentes de elevado volume de requerimentos, os membros das Comissões poderão dedicar carga horária de, no mínimo, de 12 (doze) horas semanais para o desempenho das atribuições relacionadas ao RSC-PCCTAE.

§ 1º A distribuição da carga horária será pactuada entre a chefia imediata e o servidor, observado o cronograma de reuniões e a organização do fluxo de atividades.

§ 2º Inexistindo processos distribuídos para análise ou demandas administrativas pendentes, o servidor cumprirá integralmente a sua jornada de trabalho regular nas atividades ordinárias do seu setor de lotação.

Art. 28. As atividades decorrentes da participação nas Comissões poderão constar nos planos de trabalho individuais dos servidores inseridos no Programa de Gestão e Desempenho (PGD).

CAPÍTULO XI

DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29. O tratamento de dados pessoais no âmbito dos processos de RSC-PCCTAE observará estritamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Política de Privacidade e Proteção de Dados da UFPR.

§ 1º Os membros das Comissões, relatores e servidores envolvidos no processamento deverão manter sigilo sobre as informações e dados pessoais a que tiverem acesso, utilizando-os exclusivamente para os fins de instrução e julgamento do pleito.

§ 2º É responsabilidade do requerente omitir, tarjar ou anonimizar dados pessoais sensíveis de terceiros eventualmente constantes no Memorial Descritivo (em especial dados funcionais, acadêmicos, médicos ou de saúde) que não sejam estritamente necessários à comprovação dos requisitos do barema.

Art. 30. Quando houver impedimento ou suspeição de membro das Comissões, este deverá declarar formalmente tal condição ao Presidente da Comissão e abster-se de atuar no processo.

§ 1º Caberá ao Presidente da Comissão designar outro relator para o processo, em substituição ao membro declarado impedido ou suspeito.

§ 2º Os membros deverão declarar-se impedidos ou suspeitos quando houver qualquer situação que comprometa a imparcialidade de sua atuação, como: parentesco até 3º grau, subordinação direta, amizade/inimizade notória, ou outras situações legais.

Art. 31. Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pela Comissão Central e referendados em colegiado, com os devidos encaminhamentos.

Art. 32. Este Regimento entrará em vigor após homologação pela autoridade máxima da UFPR e publicação oficial.

Parágrafo único. Este regimento deverá ser revisto no prazo de até 180 dias a contar da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2026.